

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DIREITO DE FAMÍLIA

JULIANA BORGES REZENDE

Advogada graduada pela Faculdade de Direito Milton Campos
OAB/MG: 98.216

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE BENS DE EMPRESA. TEORIA DO *DISREGARD*. EM SEDE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, BASEADO EM ACORDO SOBRE PARTILHA DE BENS CELEBRADO ENTRE O CASAL LIGANTE, MANTÉM-SE A CONSTRIÇÃO DE BENS DE EMPRESA ONDE PARTICIPA O EXECUTADO, CONFORME PROVA EXISTENTE NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA TEORIA DO *DISREGARD*. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REJEITADA, A UNANIMIDADE. (7FLS.) (Agravado de Instrumento Nº 70003291598, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Carlos Stangler Pereira, Julgado em 29/11/2001).

1. Introdução

O acórdão em epígrafe remete-nos à teoria da desconsideração da personalidade jurídica, originária dos países anglo-saxões, especialmente da Inglaterra e dos Estados Unidos. No Brasil, a teoria está prevista no direito tributário e em várias legislações ordinárias, tais como: Lei nº 8.078/90, Lei nº 8.884/94, Lei nº 9.605/98, Lei nº 9.615/98 e Código Civil (CC).

A doutrina conceitua a desconsideração da personalidade jurídica como o meio pelo qual se despreza a personificação da sociedade, constituída pelo registro, permitindo-se o seu afastamento para haver a responsabilização direta dos sócios. O intuito é apenas torná-la ineficaz para determinados atos e não declará-la nula para qualquer fim.

Assim, com a desconsideração da personalidade jurídica, responsabiliza-se, patrimonialmente, os sócios, os diretores e os diretores que atuaram fraudulentamente.

Em relação à natureza jurídica do instituto, diversas teorias tentam explicar a *disregard of legal entity*. Podemos destacar, entre elas, a teoria da fraude contra credores, a do enriquecimento sem causa e a teoria do abuso de direito. Prevalece na doutrina a teoria do abuso de direito, na qual há abuso de direito quando alguém de excede no exercício de um direito, ofendendo a moral, os bons costumes e a ordem pública.

2. O acórdão

Refere-se o acórdão à possibilidade de aplicar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito do direito de família. Nesse caso, com a desconsideração da autonomia patrimonial e da personalidade da empresa do cônjuge sócio, obteve-se a partilha de bens do casal de forma justa e equânime.

Podemos observar que ocorreu a denominada desconsideração da personalidade jurídica inversa. Assim, afastou-se o princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade e seus bens por obrigações assumidas pessoalmente pelo sócio.

Cumpramos lembrar que, na desconsideração da personalidade jurídica “tradicional”, despreza-se temporariamente a autonomia da personalidade jurídica a fim de viabilizar a responsabilidade do sócio com seu patrimônio pessoal pelos atos abusivos ou fraudulentos perpetrados na sociedade.

Saliente-se que o Ministério Público possui um papel fundamental como *custos legis*, neste tópico do direito de família já que, de acordo com o art. 50 do Código Civil, está legitimado juntamente com a parte a requerer a desconsideração da personalidade jurídica quando houver interesse de incapazes, nos termos do art. 82, I, do CC. Assim, não podendo o juiz decretá-la *ex officio*, caberá ao Ministério Público zelar pelos interesses e direitos patrimoniais dos menores, previstos na Constituição.

É cediço que na atualidade o cônjuge varão utiliza-se de todos os subterfúgios a fim de dilapidar ou inviabilizar a meação do patrimônio do casal por meio de práticas abusivas, como, por exemplo, transferindo todos os bens para sua empresa ou registrando-os em nome de seus amigos, porém mantendo-lhes o controle.

3. Conclusão

Portanto, praticando tais condutas, o cônjuge infringe o dever de lealdade de conduta, a denominada boa-fé objetiva, prevista na Parte Geral do Código Civil de 2002 e aplicável analogicamente ao direito de família, bem como os direitos das crianças e dos adolescentes, previstos no ECA e na Lei Maior.

Por fim, não podemos olvidar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pilar de todo o direito brasileiro. Esse princípio restará infringido quando ao

cônjuge e à prole não restar patrimônio mínimo para lhes proporcionar uma existência digna e proporcional ao esforço perpetrado na constituição da família. Cabe ao Ministério Público impedir que práticas abusivas alcancem êxito nas demandas de direito de família.

4. Referências bibliográficas

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito Civil Teoria Geral*. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

RESTIFFE, Paulo Sérgio. *Manual do Novo Direito Comercial*. São Paulo: Dialética, 2006.

SAID CAHALI, Yussed. *Mini Códigos*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.